MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

EDITAL EXTERNO Nº 02/2026

Dispõe sobre o Processo Seletivo para ingresso no **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM MANUFATURA AVANÇADA** para o primeiro semestre letivo de 2026, no Câmpus Sapucaia do Sul.

O Diretor-geral do Câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período e forma abaixo mencionados, as inscrições do Processo Seletivo de 2026 para ingresso no curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Manufatura Avançada - 1ª Edição. As aulas ocorrerão no turno noturno, no Câmpus Sapucaia do Sul, preferencialmente nas quintas-feiras e sextas-feiras, das 19h às 23h, de forma presencial.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização do Processo Seletivo está a cargo da Direção do Câmpus Sapucaia do Sul, cabendo-lhe superintender os setores competentes para planejar, coordenar e executar e divulgar os resultados e todas as informações pertinentes do processo seletivo regido por este edital.

1.2 O edital, resultados, todas as demais informações e eventuais erratas serão divulgado na página do Câmpus:

http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/99-editais-e-documentos-2026

1.3 O Câmpus Sapucaia do Sul está instalado na Av. Copacabana, n° 100, bairro Piratini, no município de Sapucaia do Sul/RS; telefone (51) 3452-9200.

1.4 Podem matricular-se no Curso de Especialização em Manufatura Avançada diplomados em diferentes cursos de graduação em áreas, tais como: de Engenharias (Engenharia Elétrica, Engenharia de Automação, Engenharia Mecânica, ou de engenharias de áreas correlatas a estas); de Computação (Ciência ou Engenharia da Computação ou de áreas correlatas a estas); e outras áreas que possam, de alguma forma, desenvolver trabalhos em temas relacionados à abordagem desse curso de especialização (por exemplo, física), reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que tenham sido aprovados no Processo Seletivo.

1.5 O Processo Seletivo será realizado por meio de: Formulário on-line de inscrição e Ficha de Pontuação do Currículo (Anexo I). A pontuação total máxima será de 100 pontos.

1.6 Serão disponibilizadas, no mínimo, 24 (~~trinta e quatro~~ **vinte e quatro**) vagas para ingresso no curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Manufatura Avançada, turno noturno, no primeiro semestre letivo de 2026.

1.7 Para os estudantes selecionados e convocados para matrícula, estes deverão apresentar a documentação comprobatória da conclusão da Educação Superior, bem como todos os demais documentos relacionados no item 7.2 e solicitados pela Coordenação de Registros Acadêmicos - CORAC, conforme o caso, com fotocópias acompanhadas dos originais.

1.8 As vagas serão distribuídas conforme o quadro abaixo:

Código	**Descrição**	**Vagas**
AU	Acesso Universal	16
L1	Candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os ou pardas/os	6
L2	Candidatas/os autodeclaradas/os indígenas	1
L3	Candidatas/os com deficiência (pessoa com deficiência - PCD)	1

1.9 Todas/os as/os candidatas/os concorrem inicialmente às vagas do Acesso Universal.

1.10 As vagas remanescentes no sistema de ingresso por Acesso Universal (AU) serão preenchidas por candidatas/os inscritas/os nesse sistema de ingresso, obedecendo à ordem de classificação.

1.11 As vagas remanescentes no sistema de ingresso de Reserva de Vagas (L1, L2 e L3) serão preenchidas por candidatas/os pertencentes à respectiva modalidade de concorrência, obedecendo à ordem de classificação e ao seguinte:

a) havendo vaga remanescente do grupo L3 e não havendo candidata/o, a referida vaga voltará para o sistema de ingresso por Acesso Universal.

b) havendo vaga remanescente do grupo L2 e não havendo candidata/o, a referida vaga será oferecida ao grupo L1;

c) havendo vaga remanescente do grupo L1 e não havendo candidata/o, a referida vaga será oferecida ao grupo L2.

1.12 Não havendo candidatas/os suficientes para preencher as vagas pelo sistema de ingresso de Reservas de Vagas, as referidas vagas voltarão ao sistema de ingresso por Acesso Universal.

1.13 A distribuição de Reserva de Vagas atende à Resolução CONSUP/IFSul, nº 012, de 17 de março de 2021, disponível em http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/1643-%20resolucao-012-2021

1.14 É de total responsabilidade das/os candidatas/os acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo regido por este Edital, em todas as suas fases.

2 – INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente no link: https://forms.gle/DBZUzKQh12xTqgs17 no período definido no cronograma deste edital, no item 9.

2.2 O preenchimento da inscrição no prazo estipulado é de responsabilidade da/o candidata/o.

2.3 No momento da inscrição é obrigatório envio do(s) diploma(s) de graduação junto ao Anexo I.

3 – PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

3.1 O Anexo I refere-se à ficha de pontuação do currículo e deverá ser preenchido pela/o candidata/o.

3.1.1 Cópias dos documentos comprobatórios deverão ser entregues junto ao formulário de inscrição.

3.2 O Anexo I apresenta os critérios para a pontuação do currículo, que devem ser utilizados para o preenchimento no próprio documento pela/o própria/o candidata/o.

3.3 A/O candidata/o poderá alcançar a pontuação máxima de 100 pontos, para a pontuação do currículo.

3.4 As comprovações devem ser enviadas em único arquivo em formato .pdf, na ordem listada no Anexo I, no momento da inscrição, junto com a cópia do diploma de graduação.

4 – CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

4.1 Em caso de igualdade no número total de pontos obtidos na soma de pontuação do currículo, respeitando as reservas de vagas, dar-se-á preferência, para efeito de classificação e desempate os seguintes critérios:

a) à/ao candidata/o que tiver a maior idade (em dias);
b) persistindo o empate, será realizado sorteio público.

5 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A relação dos nomes dos/das candidatas/os selecionadas/os, em ordem alfabética, para as vagas, bem como os suplentes, em ordem de classificação será divulgada a partir do dia 06 de março de 2026, na página http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/99-editais-e-documentos-2026 , na publicação relativa ao edital corrente.

5.2 A seleção da/o candidata/o não assegura vaga no curso, até que o/a mesmo/a efetive sua matrícula junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC), conforme item 9.

5.3 A interposição de recursos do resultado deverá ser realizada através do e-mail ss-copi@ifsul.edu.br, no prazo indicado no cronograma no item 9 deste edital.

5.4 A previsão de início das aulas é 18/03/2026. Para informações complementares, o calendário letivo está disponível no link: http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/calendarios .

6 – BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (Confirmação da condição de candidata/o autodeclarada/o negra/o ou parda/o)

6.1 Conforme Resolução CONSUP/IFSUL n°255/2023, a/o candidata/o negra/o (preta/o ou parda/o) que, no ato da inscrição, optar por concorrer às cotas na modalidade L1 e que for classificada/o, deverá participar de procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, por comissão específica do IFSul para aferição de seus direitos.

6.1.1 A comissão acima citada, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração.

6.1.2 Caso a/o candidata/o não tenha a autodeclaração confirmada, passará a concorrer pelo Acesso Universal, sendo sua vaga disponibilizada à/ao próxima/o candidata/o negra/o ou parda/o classificada/o.

6.1.3 As/Os candidatas/os que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recurso no prazo de 48 horas, através de formulário específico acessado no endereço http://www.ifsul.edu.br/acoes-inclusivas/apresentacao. A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos da comissão original e reavaliará a/o candidata/o através de vídeo. Em caso de indeferimento da comissão recursal, a/o candidata/o passará a concorrer pelo Acesso Universal.

6.2 A Comissão de Heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pela/o candidata/o.

6.3 O deferimento na Comissão de Heteroidentificação é uma etapa do processo de seleção para as/os candidatas/os que se autodeclararem negras/os (pretas/os ou pardas/os) no ato da inscrição e não garante a matrícula, devendo a/o candidata/o seguir os demais procedimentos constantes no edital.

6.4 A/O candidata/o que faltar à entrevista com a Comissão de Heteroidentificação será enquadrada/o automaticamente na concorrência pelo Acesso Universal. Exceto em casos previstos na Resolução 255/2023.

6.5 A critério da Comissão de Heteroidentificação o processo de heteroidentificação poderá ser presencial.

6.6 As datas do processo de heteroidentificação serão comunicadas às/aos candidatas/os através de lista publicada no site http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/99-editais-e-documentos-2026 , junto da relação das/os candidatas/os selecionadas/os, na publicação relativa ao edital corrente.

6.7 O IFSul dispensará as/os candidatas/os do procedimento de heteroidentificação, desde que em sua totalidade, se por qualquer motivo não tiver condições operacionais de realizar a banca.

6.8 O Anexo II desse edital traz a Resolução CONSUP/IFSUL n°255/2023, que regulamenta o ingresso de candidatas/ao autodeclaradas/os negras/os (pretas/os e pardas/os) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSul.

7 – MATRÍCULAS

7.1 As matrículas serão realizadas, *online*, pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos - CORAC do Câmpus Sapucaia do Sul nos dias e horários a serem divulgados juntamente com a lista das/os classificadas/os, sendo que no momento oportuno, quando convocado, deverá ser apresentada toda documentação original para conferência, sob pena de perda da vaga.

7.2 No ato da matrícula, a/o candidata/o selecionada/o deverá apresentar os seguintes documentos:

a) 01 (uma) fotografia 3x4 (três por quatro) recente;

b) cópia digitalizada da certidão de nascimento ou casamento; (poderá ser substituída por identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público);

c) cópia digitalizada da carteira de identidade (RG);

d) cópia digitalizada do CPF;

e) cópia digitalizada do comprovante de residência (conta de luz, água, aluguel, ou telefone); ou da declaração de próprio punho assinada pelo candidato;

f) cópia digitalizada do histórico escolar completo do curso de graduação;

g) cópia digitalizada do diploma do curso de graduação;

h) cópia digitalizada do Título de Eleitor – para maiores de 18 (dezoito) anos;

i) comprovante de quitação das obrigações eleitorais – para maiores de 18 anos – Leis 4.737/65 e 6.236/75;

j) cópia digitalizada de documento que comprove que está em dia com as obrigações militares – para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos – Lei 4.375/64;

7.2.1 Para as/os candidatas/os classificadas/os pela reserva de vaga para autodeclaradas/os pretas/os, pardas/os (L1) ou indígenas (L2) são necessários, além dos documentos listados (ver item 8.2), os seguintes documentos de acordo com a distribuição no sistema de ingresso de Reserva de Vagas:

a) termo de autodeclaração (Anexo III);

b) declaração de pertencimento étnico indígena, expedida no ano vigente, ou anterior, e assinada por três lideranças da comunidade indígena (Anexo IV);

c) declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, expedida no ano vigente, ou anterior, de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena (Anexo V).

7.2.2 Para as/os candidatas/os classificadas/os pela reserva de vaga para pessoas com deficiência (L3) é necessário, além dos documentos listados (ver item 9.2), o laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nos termos do Art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme Art. 8º da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e/ou legislação superveniente. Junto ao laudo médico, deverão ser entregues exames complementares que comprovem a deficiência.

7.3 As/Os candidatas/os estrangeiras/os deverão apresentar também fotocópia e original da: carteira de identidade para estrangeiro/a permanente; e reconhecimento de diploma.

7.4 Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis e isentos de rasuras.

7.5 O não comparecimento ou não apresentação da comprovação de conclusão do curso de graduação implicará na perda da vaga e na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

7.6 Na impossibilidade de apresentação dos demais documentos no ato da matrícula, esta não será efetivada, ficando facultada à Instituição oferecer prazo adicional, mediante assinatura de termo de compromisso por parte da/o candidata/o, ficando sua matrícula pendente até o fim do prazo adicional concedido.

7.7 A/O estudante que abandonar o curso durante o primeiro semestre letivo perderá a vaga e só poderá retornar mediante novo Processo Seletivo.

7.8 A/O estudante que tiver 100% de faltas nos primeiros 6 dias letivos consecutivos, sem justificativa legal, perderá a vaga, sendo chamada/o a/o próxima/o candidata/o selecionada/o.

7.9 Caso necessário, o IFSul poderá requisitar documentação complementar para efetivar matrícula.

8 – CHAMADA SUPLENTES

8.1 Se houver chamada de suplentes, esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no Processo Seletivo e será divulgada na página http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/99-editais-e-documentos-2026

8.2 Se houver outras chamadas, estas serão feitas conforme especificado no item anterior.

8.3 É de responsabilidade da/o candidata/o manter-se informada/o sobre as possíveis chamadas extras.

9 – CRONOGRAMA

9.1 Este edital atenderá o seguinte cronograma:

ITEM	ATIVIDADE	DATAS
1	Inscrições pelo formulário *on-line* (Link: https://forms.gle/DBZUzKQh12xTqgs17)	**19/01 a 06/02/2026**

2	homologação parcial das inscrições	**11/02/2026**
3	recursos as homologações das inscrições	**13/02/2026**
4	homologação final das inscrições	**20/02/2026**
5	Resultado parcial da seleção	**a partir de 02/03/2026**
6	Recursos dos resultados parciais	**até 04/03/2026**
7	Homologação final dos resultados da seleção	**a partir de 06/03/2026**
8	Banca de heteroidentificação	Data será divulgada junto da relação das/os candidatas/os selecionadas/os
9	Matrículas	Data será divulgada junto da relação das/os candidatas/os selecionadas/os
10	Início das aulas	**18/03/2026**

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 A gestão deste edital, incluindo o recebimento eletrônico das inscrições, análise e publicação dos resultados estará a cargo da Comissão organizadora do Processo Seletivo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Manufatura Avançada.

10.2 Casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Direção Geral do IFSul Câmpus Sapucaia do Sul.

Sapucaia do Sul, 13 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MONICA NUNES NEVES
Data: 16/01/2026 14:42:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mônica Nunes Neves
Diretora-geral em exercício
IFSul Câmpus Sapucaia do Sul
(assinado eletronicamente)

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

Nome completo:				
Documentos comprobatórios deverão ser digitalizados, em um único arquivo, e anexados ao formulário da inscrição, na ordem da tabela abaixo, junto com o diploma de graduação – Máximo 100 pontos				
Descrição	**Critério de Pontuação**	**Pontuação**	**Resultado**	
Experiência profissional comprovada na área da especialização.	em meses	01 ponto por mês de efetivo exercício, num máximo de 60 pontos.		
Cursos na área da especialização (carga horária mínima 80h)	por curso	02 pontos por curso, num máximo de 30 pontos.		
Cursos de graduação ou pós-graduação	por curso	05 pontos por curso, num máximo de 10 pontos.		

ANEXO II

Regulamento das Comissões de Heteroidentificação para Concursos e Processos Seletivos no IFSul

Estabelece a organização, as atribuições e competências das Comissões de Heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio- grandense.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das Comissões de Heteroidentificação do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º As Comissões de Heteroidentificação tem a função de confirmar ou não, a autodeclaração apresentada pelas/os candidatas/os negras/os aprovadas/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato da inscrição dos processos de seleção do IFSul.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos:

I - concursos para servidoras/es efetivas/os;

II - processos de seleção de professoras/es substitutas/os; I

I I I - processos de contratação de estagiárias/os; e

IV - processos seletivos para ingresso de discentes nos cursos presenciais e a distância nos níveis técnico, superiores de graduação e de pós-graduação. Art. 3º Para o procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul são constituídas as seguintes comissões:

I - Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, vinculada ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) da Pró-reitoria de Ensino (PROEN); e II - Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, vinculada à direção-geral.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

I - dos concursos públicos;

II - dos processos de seleção de estágios da reitoria; e

III - na fase recursal de qualquer processo seletivo que tenha a previsão de cotas de heteroidentificação nos câmpus ou na reitoria.

Art. 5º Fazem parte da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul:

I - cinco membros titulares;

II - cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão central será desempenhada pela chefia do DEPEI.

§ 2º Dentre os membros da comissão central deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

I - servidores docentes;

II - servidores técnico-administrativos;

III - estudantes maiores de 18 anos;

IV - membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns). Art. 6º A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

I - dos processos seletivos de ingresso discente do câmpus;

II - dos processos seletivos de professoras/es substitutas/os do câmpus;

III - dos processos de seleção de estágios do câmpus; e

IV - em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocada pelo Reitor.

Art. 7º Fazem parte da Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus:

I - cinco membros titulares;

II - cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão local será desempenhada por servidor/a efetivo/a integrante da comissão.

§ 2º Dentre os membros da comissão local deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

I - servidores docentes;

II - servidores técnico-administrativos;

III - estudantes maiores de 18 anos;

IV - membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

Art. 8º A composição das comissões deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 9º A seleção para os membros das comissões será feita a cada dois anos por edital. Parágrafo único. As comissões serão designadas em portaria do Reitor.

Art. 10. Os membros das comissões deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do DEPEI.

Art. 11. Farão jus a pagamento, por hora, todos os membros que atuarem nas comissões sejam estudantes, membros internos e/ou externos. Parágrafo único. A referência para o pagamento dos membros da comissão será equivalente a atividade de fiscalização de provas de concurso público ou de processos seletivos.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul compreende:

I - análise do critério fenotípico para aferição da condição declarada;

II - emissão de parecer; e

III - publicação do resultado.

Art. 13. Caso a/o candidata/o não tenha a autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, concorrerá à vaga pelo acesso universal, em igualdade de condições, conforme a classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para a/o próxima/o candidata/o negra/o classificada/o.

Art. 14. As/Os candidatas/os com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhadas/os por pais ou responsáveis, as/os quais serão avisadas/os de que não poderão se manifestar durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. Às/Aos candidatas/os com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 15. A/O candidata/o que recusar se submeter ao procedimento de heteroidentificação será eliminada/o do processo seletivo.

Art. 16. Em caso de a/o candidata/o não poder estar presente no dia do procedimento de heteroidentificação, será montada outra comissão, somente mediante apresentação de atestado médico.

Art. 17. As/Os candidatas/os que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo em que estejam participando.

Seção I

Das Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus

Art. 18. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos do câmpus, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, para a aferição dos seus direitos.

Parágrafo único. A convocação de que trata o caput será feita pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, em data, horário e local definidos pelo câmpus, em período anterior a realização da matrícula e/ou contratação, e publicada na página do processo seletivo do IFSul.

Art. 19. A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração.

Seção II

Da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul

Art. 20. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos para contratação de estagiários da reitoria, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, para a aferição dos seus direitos.

Parágrafo único. A convocação de que trata o caput será feita pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, em data, horário e local definidos pela comissão, em articulação com o DEPEI e com a unidade administrativa responsável pelos estágios na reitoria, em período anterior a realização da contratação, e publicada na página do processo de seleção do IFSul.

Art. 21. No caso dos concursos públicos do IFSul, os procedimentos de heteroidentificação para as/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição, serão convocados e organizados pelo Departamento de Seleção (DES), que irá definir data, horário e local e publicar as informações na página dos concursos do IFSul.

§ 1º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul será demandada pelo DES para executar os procedimentos de heteroidentificação.

§ 2º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, o qual será encaminhado ao DES para prosseguimento dos trâmites do concurso.

Art. 22. No caso de atuação em fase recursal dos processos seletivos dos câmpus ou da reitoria, a Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul emite seu parecer a área demandante, a qual irá providenciar os procedimentos de publicação e seguimento do processo.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS

Art. 23. Os editais dos processos seletivos contemplados nesse regulamento devem prever a possibilidade de interposição de recurso a uma comissão revisora, criada para este fim, conforme inciso III do art. 4º.

§ 1º As/Os integrantes da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul que irão atuar na fase recursal dos recursos provenientes dos processos seletivos do câmpus deverão ser distintos das/os integrantes da Comissão de Heteroidentificação Local do câmpus, observada a previsão do art. 8º.

§ 2º No caso dos processos de seleção para estágios da reitoria, a comissão para avaliação do recurso será formada por membros distintos da primeira comissão, observada a previsão do art. 8º.

§ 3º No caso dos concursos públicos o reitor poderá convocar as Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus para atuar na fase recursal do procedimento de heteroidentificação.

Art. 24. Para tomada de decisão, a comissão que estiver atuando na fase recursal deverá considerar:

I - a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;
II - a ata emitida pela comissão local; e

III - o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º A comissão citada no caput irá expedir parecer via e-mail, conforme previsão em edital, quanto ao recurso para o candidato e para a comissão que atuou no procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da comissão que atuar na fase recursal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outro ato normativo que vier a substituí-la, deverá ser observada como documento orientador para o procedimento de heteroidentificação de candidatos negros (pretos e pardos) aprovados em processos seletivos e concursos no âmbito do IFSul, em matérias não previstas por neste regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino. Art. 27. Este Regulamento entra em vigor em 3 de abril de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

ANEXO III

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu,_____,
portador/a do RG nº _____, órgão expedidor _____,
e CPF nº _____, autodeclaro-me:

( ) PRETA/O

( ) PARDA/O

para fins de enquadramento na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Sapucaia do Sul, _____ de _____ de 20 _____.

_____

Assinatura da/o Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Nós, abaixo–assinados, membros da Aldeia Indígena _____ atestamos que _____ RG _____, expedido por _____, de nacionalidade brasileira, é domiciliada/o nesta comunidade indígena, situada no município de _____, estado _____. Estamos cientes de que, se for detectada inveracidade na declaração, a/o estudante estará sujeito às penalidades previstas em Lei e do edital publicado e declaramos ainda que somos lideranças reconhecidas pela comunidade indígena, a qual pertence a/o candidata/o solicitante.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

1) Cacique (nome por extenso e CPF):

Endereço:

Telefones para contato:

Assinatura:

2) Liderança (nome por extenso e CPF):

Endereço:

Telefones para contato:

Assinatura:

3) Liderança (nome por extenso e CPF):

Endereço:

Telefones para contato:

Assinatura

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

_____

Assinatura da/o candidata/o

_____, _____ de _____ de 20 _____.

ANEXO V

Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, na sua missão institucional de promover e defender os direitos indígenas, nos termos do que dispõe a lei 5.371/1967, ATESTA, para a finalidade de atender ao disposto no artigo 4°, 7°, e Anexo I, da Portaria MEC n°389/ 2013 que _____ CPF _____ compareceu a esta unidade e declarou que vive em comunidade indígena. A comunidade indígena, a qual declarou pertencer, localiza-se em:

_____

_____(endereço ou localização).

_____, _____ de _____ de 20 ___.

_____

Assinatura do/a servidor/a da FUNAI, indicação de cargo e matrícula